



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2018– IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00015080/2017-61

**Parecer Técnico nº:** 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

**Interessado:** MÔNICA REGINA DE RESENDE DE ABRANTES - 00391-00015080-2017-61

**CPF:** 🔒 Confidencial

**Endereço:** RESERVA N, GLEBA 02, LOTE 06, PICAG, BRAZLÂNDIA– DF.

**Coordenadas Geográficas:**

|           |                |
|-----------|----------------|
| ZONA      | 22 L           |
| LESTE (X) | 810982.00 m E  |
| SUL (Y)   | 8259504.00 m S |

**Atividade Licenciada:** AVICULTURA - UNIDADE DE FRANGO DE CORTE

**Prazo de Validade:** 5 (cinco) anos

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos,

subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **003/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00015080/2017-61**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Esse Parecer Técnico é favorável a conceder a licença de operação para as seguintes estruturas do aviário: 2 galpões avícolas (140 x 12), composteira de 22,08 m<sup>3</sup> dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada, 1 escritório de apoio (13 x 5);

2.A composteira deve ser adequada no seguinte aspecto, **no prazo de 15 (quinze) dias**: deve ser realizado o prolongamento no beiral anterior e posterior do telhado para evitar que no período chuvoso, as águas das chuvas possam vir a contribuir para geração de chorume e consequentemente contribuir para o enchimento da caixa coletora de chorume. Realizar vedação no cano que interliga o sistema de captação de chorume da composteira com a caixa coletora de chorume, com a finalidade de evitar possíveis vazamentos que possam ocorrer no futuro, quando a caixa coletora estiver saturada. **Enviar o relatório fotográfico do cumprimento das adequações elencadas;**

3.Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da composteira;

4.Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira. Para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida, a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais **30 (trinta) dias** a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Após este período o material compostado deverá ser retirado da célula, podendo ser utilizado para adubação de culturas agrícolas;

5.O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;

6.Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;

7.Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;

8.Adotar medidas para dirimir processos erosivos que por ventura venham a ocorrer dentro da propriedade e comunicar este IBRAM caso ocorra a referida situação;

9.A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;

10. Sempre que houver o esgotamento das fossas sépticas presentes na propriedade, apresentar o comprovante de esgotamento das mesmas, por caminhão limpa fossa;

11. Apresentar **anualmente** comprovante de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos em postos credenciados (Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º), quando estiverem sendo utilizados defensivos agrícolas na propriedade rural;

12. O lixo inorgânico produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;

13. Fica **proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo**, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

14. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**;

15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao **IBRAM/DF** previamente a sua execução;

17. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;

18. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;

19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

20. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/01/2018, às 17:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ARAUJO SANTOS, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 09:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **4671806** código CRC= **BAF874F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015080/2017-61 Doc. SEI/GDF 4671806

Criado por patricia.kwiatkowski, versão 2 por patricia.kwiatkowski em 19/01/2018  
15:24:22.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543